



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 730/2011, de 17 de maio de 2011.

Altera as categorias funcionais, cargos, funções, carga horária e requisitos para investidura do cargo do quadro de pessoal junto ao Poder Executivo Municipal.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 3º, que trata sobre o quadro de cargos de provimento efetivo constante e regido pela Lei Municipal 044/2001, a fim de manter e acrescer as categorias funcionais a seguir descritas, com o respectivo número de cargo, padrões de vencimento e carga horária, nos termos a seguir expostos:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária/h / semanal</i>
Agente Administrativo	05	05	44
Agente Administrativo Auxiliar	12	03	44
Agente Comunitário de Saúde	08	03	44
Agente Epidemiológico	01	03	44
Almoxarife	01	04	44
Assistente Social	01	8-A	44
Auxiliar de Consultório Dentário	01	04	44
Auxiliar de Ensino	04	03	44

Atendente de Farmácia	01	03	44
Biólogo	01	08	44
Enfermeiro Padrão <i>NR(Lei 748 de 25/10/2011)</i>	02	09	44
Engenheiro Civil	01	08	22
Farmacêutico <i>NR(Lei 748 de 25/10/2011)</i>	01	08A	44
Fiscal	03	07	44
Guarda Municipal <i>NR(Lei 748 de 25/10/2011)</i>	05	01	44
Instrutor de informática	01	04	22
Mecânico	01	08	44
Médico: Especialização em Ginecologia; Pediatria e Clínica Geral	03	09	22
Médico Geral Comunitário	01	11	44
Motorista	20	04	44
Nutricionista	01	07	22
Odontólogo	01	8-A	22
Odontólogo Geral Comunitário	01	10	44
Operador de Máquinas	04	06	44
Operador de Trator Agrícola	03	04	
Operário	08	01	44
Pedreiro	01	07	44
Psicólogo	01	8-A	44
Servente	14	01	44
Técnico de Enfermagem	03	05	44
Técnico em Contabilidade	02	08	44
Técnico em Eletricidade	01	05	44
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	01	05	44
Técnico em Instalação de rede de água e esgoto	01	05	44
Telefonista/recepcionista	02	02	44
Tesoureiro	01	07	44
Visitador de Saúde Pública	08	01	44

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei os Anexos que definem as atribuições, carga horária, deveres e condições para investidura no cargo.

Art. 4º - O valor referencial que trata o art. 28, da Lei Municipal 044/2001 passa a ter o valor de R\$ 452,36 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - O valor será reajustado sempre no mês de Janeiro de cada ano pelo índice de correção monetária IGP-M, ou outro índice oficial que vier a

substituí-lo, correspondente aos 12 meses do ano imediatamente anterior, de forma acumulada.

Art. 5º - Ficam criados conforme tabela abaixo, novos padrões e vencimentos que dizem respeito ao artigo 24 inc. I da Lei 044/2001.

<i>PADRÃO</i>	COEFICIENTE		SEGUNDO		A
			CLASSE		
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
8-A	4,67	4,77	4,87	4,97	5,07
10	9,35	9,45	9,55	9,65	9,75
11	14,43	14,53	14,63	14,73	14,83

Art. 6º - Fica estabelecido em processo de extinção o cargo de auxiliar de enfermagem e atendente de creche, restando o mesmo efetivamente extinto quando for considerado vago a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 17 de maio de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

J U S T I F I C A T I V A

Em face da necessidade funcional do Poder Executivo Municipal e da regularização do quadro funcional estamos enviando o presente projeto de lei que dá nova estrutura ao quadro de cargos e salários estabelecido no art. 3º da Lei Municipal 044/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Após aprovação do presente projeto de lei o Município adotará medidas no sentido de realizar concurso municipal para suprir as necessidades funcionais, procurando desta forma eliminar as contratações temporárias e emergenciais.

Assim, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente de forma mais breve possível, oportunidade em que agradecemos desde já a atenção prestada.

Itati, 17 de maio de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal

